

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
**Nº 1154/2023**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/01376/CRS e parecer técnico nº 2544/2019, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

**Empreendedor**

NOME:	ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - UNIDADE II				
ENDEREÇO:	RUA 1500 , 100, DISTRITO INDUSTRIAL RIO MAINA				
CEP:	88800-000	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	02.921.346/0002-39				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	20.60.00 - FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES				
EMPREENDIMENTO:	ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - UNIDADE II - FABRICAÇÃO DE TINTAS				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	RUA 1500 , 100, DISTRITO INDUSTRIAL RIO MAINA,				
CEP:	88800-000	MUNICÍPIO:	CRICIÚMA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 654240 - UTM Y 6826578				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data 13/04/2023



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 638867

CÓDIGO: 272492

## Condições de validade

**1. Descrição do empreendimento:** Fabricação de tintas para setor industrial a base de solvente com capacidade instalada de 250 toneladas/mês e tinta escura a base água (bateladas de 500 kg), num terreno de 1,3 ha e com ocupação de 0,9 ha (área útil), onde está incluída a área reservada para tancagem dos solventes, laboratório de desenvolvimento de produtos e controle de qualidade.

Área Construída: 2.522,63 m<sup>2</sup>

Matrícula do Imóvel: 102.776 (1º Ofício de Registro de Imóveis - Comarca de Criciúma)

## 2. Aspectos florestais

**2.1 Uso de APP:** a empresa não ocupa APP

**2.2 Supressão de vegetação:** não haverá supressão de vegetação.

**2.3 Reserva Legal:** empresa se encontra em área industrial

## 3. Controles ambientais

3.1. Resíduos da limpeza de equipamentos contendo solventes são armazenados em tambores e encaminhados para empresas terceirizadas para recuperação e reciclagem.

3.2. Reaproveitamento da água de limpeza dos equipamentos para fabricação da tinta base água como carga na nova formulação ou encaminhamento para tratamento na Unidade I.

3.3. Tanques sépticos, filtros anaeróbios e sumidouros para tratamento dos despejos dos sanitários (5 conjuntos).

3.4. Circuito fechado para água de resfriamento com reposição de perdas.

3.5. Sistema de contenção e segurança nos tanques de armazenamento de resinas e solventes, dimensionados em conformidade com a NBR 17505.

3.6. Armazenamento temporário de resíduos sólidos em boxes com cobertura e piso impermeabilizado. Os resíduos são armazenados de forma segregada com posterior encaminhamento para reciclagem, descontaminação ou disposição final ambientalmente adequada.

3.7. Lavadores de gases para retenção de partículas geradas na dispersão e formulação das tintas, com decantação e reuso da água no processo de limpeza das emissões atmosféricas.

3.8. Restos de solventes utilizados na limpeza de equipamentos e vidrarias de laboratório e solvente utilizado na limpeza dos tanques de dispersão e formulação de tinta são destinados à reciclagem na matriz (Unidade I) ou para empresa terceirizada (recicladora de solventes).

3.9. Resíduos sólidos contaminados com solventes, incluindo borra de tinta e material decantado do lavador de gases são encaminhados para descontaminação ou para aterro de resíduos perigosos.

3.10. Material têxtil (toalhas industriais) encaminhado para reciclagem em empresa especializada.

3.11. Sistema de segurança, sinalização e combate a incêndios na área operacional.

3.12. Não há geração de efluente líquido industrial.

## 4. Programas ambientais

4.1. Manutenção preventiva das unidades de controle ambiental.

4.2. Gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.

4.3. Ação emergencial e análise de risco.

4.4. Manutenção da área que integra a Ação Civil Pública n. 93800533-4 (ACP do Carvão)

## 5. Medidas compensatórias: Não se aplica

## 6. Condições específicas

6.1. Cumprir e implementar os programas ambientais.

6.2. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender os padrões de emissão vigentes.

6.3. Instalar no mínimo **três poços de monitoramento** (um a montante e dois a jusante com relação ao fluxo subsuperficial considerando a área de manuseio e estocagem de solventes). Os poços de monitoramento deverão ser instalados e desenvolvidos de acordo com as normas NBR 15495-1 e NBR 15495-2, respectivamente para Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares - Parte 1: Projeto e Parte 2: Desenvolvimento. O poço deverá ser construído com sessão plena para possibilitar a captação de voláteis.

6.4. Por se encontrar em área da **ACP 93.8000-533-4**, quando da instalação dos poços, deverão se adotadas as medidas necessárias para não expor o rejeito de mineração, devendo o material resultante da perfuração ser encaminhado para aterro de resíduos licenciado e o entorno dos poços devidamente compactado.

6.5. O monitoramento deverá ser **semestral no primeiro ano**, podendo passar para anual caso as concentrações se encontrem abaixo do Valor de Investigação estabelecido pela resolução CONAMA 420/2009 para águas subterrâneas.

**Parâmetros a serem analisados:** VOC e SVOC (compostos orgânicos voláteis e semivoláteis) estabelecidos pela resolução CONAMA, acrescidos de pH, ferro total e manganês. O prazo para apresentação do primeiro relatório de monitoramento é de **12 meses**. O

primeiro relatório contendo o parecer conclusivo sobre o resultado dos laudos, elaborado por profissional habilitado e com a respectiva ART deverá vir acompanhado dos laudos de análise, perfil construtivo e localização dos poços de monitoramento).

6.6. Em conformidade com o Decreto n. 3.754 de 22 de dezembro de 2010, serão considerados válidos os laudos ou relatórios de análise laboratorial emitidos por laboratório com certificado do INMETRO ou acreditado pelo IMA.

6.7. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR10151/2000 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo.

6.8. É proibida a emissão de substâncias odorantes em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da empresa.

6.9. Os resíduos sólidos gerados deverão estar de acordo com Lei nº 12.305/2010. Não é permitida a deposição de resíduos industriais classificados como perigosos (incluindo solventes sujos e materiais contaminados com solventes) e/ou não inertes, em conjunto com demais tipos de resíduos; bem como a sua comercialização ou doação para atividades sem licenciamento ambiental.

6.10. A empresa deverá segregar, identificar, classificar, acondicionar e armazenar temporariamente os resíduos sólidos gerados em conformidade com as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo e enquanto aguarda a destinação final (reprocessamento, reciclagem, reuso ou disposição ambientalmente adequada).

6.11. O transporte de resíduos e de produtos perigosos deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada. As informações técnicas referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender se adequar ao uso do sistema MTR.

6.12. Para os resíduos **não contemplados para o sistema MTR**, encaminhar anualmente a planilha de gerenciamento destes resíduos, contendo a classificação dos mesmos, quantidade gerada, forma de armazenamento temporário, encaminhamento para terceiros com comprovante do recebimento (reciclagem, refino ou disposição final), acompanhado de declaração ou certificado das empresas receptoras.

6.13. Atendimento às recomendações do conjunto de normas da ABNT (NBR 17505) ou outras que vierem a substituí-las, com relação à área de estocagem de solventes e outros produtos, subprodutos ou matéria-prima que apresentem risco ambiental ou de segurança.

6.14. Realizar **manutenção na bacia de contenção** dos tanques de resina e solventes de forma a garantir sua estanqueidade. Encaminhar relatórios ao IMA anualmente.

6.15. Atendimento às normas de segurança e exigências do Corpo de Bombeiros.

6.16. Em conformidade com o artigo 243 da Lei 14675/2009 do Estado de Santa Catarina, é proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, que causem degradação da qualidade ambiental.

6.17. Manter a organização no pátio operacional de forma a evitar o arraste de poeira, contaminação do solo e proliferação de vetores.

6.18. Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente (APP) em atendimento à Lei nº 12.651/2012.

6.19. Esta licença **não autoriza** o despejo de efluente industrial no rio Maina.

6.20. Cabe ao IMA (Instituto do Meio Ambiente) exigir a elaboração de laudos de análises laboratoriais, medições atmosféricas, avaliação de ruídos, entre outros estudos de forma a comprovar o atendimento aos padrões legais, sempre que julgar necessário e antes do prazo de vencimento da presente Licença.

6.21. Ampliação ou alteração no processo ou na capacidade de produção ora licenciada será objeto de novo processo de licenciamento para a parte ampliada ou alterada e poderá ser autorizada **desde que não** haja ampliação da área construída.

6.22. Por se tratar de terreno onde já houve intervenção para fins de reabilitação ambiental, a empresa **Anjo Química do Brasil Ltda** deverá realizar manutenção nos pontos onde for verificado falha na vegetação rasteira e surgimento de processos erosivos. Evitar o plantio de espécies arbóreas.

6.23. Qualquer outra intervenção que vier a ser realizada na área de passivo ambiental que integra a Ação Civil Pública nº 93.80000.533-4 e que se encontra sob responsabilidade da Anjo Química do Brasil Ltda deverá ter **prévia autorização judicial**.

6.24. Os documentos e relatórios comprobatórios das condições de validade desta licença deverão ser anexados ao processo que consta no **SGPe FATMA 51132/2018**.

**Condições Gerais:**

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;
- Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;
- Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental por Compromisso **NÃO AUTORIZA** supressão de vegetação

#### **Documentos em anexo**

Não se aplica

#### **Observações**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.